

## NORMAS E ROTINAS DO SERVIÇO DE TERAPIA OCUPACIONAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD, FILIAL EBSERH

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Documento tem por objetivo dispor sobre as Normas e Rotinas do Serviço de Terapia Ocupacional: composição do serviço, seu funcionamento, bem como estabelecer as atribuições dos (as) Terapeutas Ocupacionais lotados junto à mesma.

Art. 2º. O Serviço de Terapia Ocupacional do HU-UFGD/EBSERH têm por finalidade a proteção, promoção, prevenção de agravos, tratamento, recuperação, reabilitação e Cuidados Paliativos, do indivíduo e da coletividade, pautado na concepção de integralidade e humanização da atenção à saúde, de assistência social, educação e cultura.

### CAPÍTULO II

#### COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO

Art. 3º. Trata-se de um serviço vinculado Gerência de Atenção à Saúde e à Divisão de Gestão do Cuidado.

Art. 4º. O Serviço de Terapia ocupacional é composto por profissionais que realizam atendimento aos usuários (pacientes, familiares e acompanhantes) nos seguintes serviços: Unidades de Atenção Psicossocial e Unidade de Atenção à Saúde da Criança e Adolescente, a assistência é oferecida por (30) horas semanais em cada unidade.

**Parágrafo Único:** Em caso de Licenças e Afastamentos, férias ou ausência do profissional, a chefia imediata irá decidir sobre tais casos.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 5º. As atribuições e competências das Terapeutas Ocupacionais realizadas na saúde ou em outro espaço sócio ocupacional, são orientadas e norteadas por direitos e deveres constantes

no Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional, nas Leis de Regulamentação da Profissão, nas Resoluções do COFFITO e CREFITO 13, e na Descrição Sumária da Atribuição dos Cargos dos Hospitais Federais na área assistencial da EBSERH (novembro de 2014), que devem ser observados e respeitados, tanto pelas profissionais, quanto pelas instituições empregadoras.

Art. 6º. Segundo a área e atribuições específicas, o artigo 9º do Código de Ética estabelece em seus incisos que são deveres fundamentais do terapeuta ocupacional:

- I. Assumir responsabilidade técnica por serviço de Terapia Ocupacional, em caráter de urgência, quando designado ou quando for o único profissional do setor, atendendo à Resolução específica;
- II. Exercer sua atividade com zelo, probidade e decoro e obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e das leis em vigor, preservando a honra, o prestígio e as tradições de sua profissão;
- III. Utilizar todos os conhecimentos técnico-científicos a seu alcance e aprimorá-los contínua e permanentemente, para promover a saúde e o bem-estar, favorecer a participação e inclusão social, resguardar os valores culturais e prevenir condições sócios-ambientais que impliquem em perda da qualidade de vida do cliente/paciente/usuário/família/grupo/comunidade;
- IV. Manter segredo sobre fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional e exigir o mesmo comportamento do pessoal sob sua direção, salvo em situações previstas em lei;
- V. Colocar seus serviços profissionais à disposição da comunidade em caso de guerra, catástrofe, epidemia ou crise social, sem pleitear vantagem pessoal incompatível com o princípio de bioética de justiça;
- VI. Oferecer ou divulgar seus serviços profissionais de forma compatível com a dignidade da profissão e a leal concorrência;
- VII. Assumir seu papel na determinação de padrões desejáveis do ensino e do exercício da Terapia Ocupacional;
- VIII. Contribuir para promover a universalização dos direitos sociais, o respeito e a promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, oportunizando no âmbito de sua atividade profissional, o acesso e o exercício dos mesmos;

- IX. Contribuir, com seu trabalho, para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, preenchendo e encaminhando formulários oficiais de notificação compulsória ou quaisquer dessas ocorrências às autoridades competentes ou outros quando constatadas;
- X. Cumprir os Parâmetros Assistenciais e o Referencial Nacional de Procedimentos Terapêuticos Ocupacionais normatizados pelo COFFITO;
- XI. Cumprir e fazer cumprir os preceitos contidos neste Código, independente da função ou cargo que ocupar, e levar ao conhecimento do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional o ato atentatório a qualquer de seus dispositivos, salvo as situações previstas em legislação específica.

Art. 7º. Compete ao Terapeuta Ocupacional que exerce suas atribuições na área assistencial do HU-UFGD/EBSERH, considerando as características específicas dos diferentes espaços da estrutura hospitalar:

- I. Eleger métodos, técnicas e recursos pertinentes e adequados aos contextos hospitalares para avaliar e realizar diagnóstico terapêutico ocupacional dos pacientes;
- II. Avaliar o paciente através da coleta de informações sobre o motivo da internação, história da doença, história de vida, dos seus valores, de interesses, do modo de viver, de sua relação sociofamiliar, do trabalho, do lazer e suas expectativas diante do futuro;
- III. Intervir e tratar o mais precoce possível utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional;
- IV. Favorecer a continuidade do desenvolvimento global do paciente, oportunizando experiências positivas de aprendizado e desenvolvimento de habilidades, e de inserção social, por conseguinte a prevenção da saúde mental, por meio do processo terapeuta-paciente-atividade;
- V. Oportunizar aos pacientes e familiares condições para expressão de seus temores e percepções sobre a doença, mediante acolhimento e escuta terapêutica;
- VI. Desenvolver, durante a internação, atividades adequadas ao perfil do paciente, individualmente ou em grupo, favorecendo os interesses normais, a criatividade, o brincar e o lazer;
- VII. Facilitar o processo de adaptação ao cotidiano hospitalar de modo que ocorra a minimização dos aspectos negativos da internação pela ruptura da rotina e afastamento de seus objetivos de vida, dos objetos e redes sociais;

- VIII. Instituir com o paciente, a família, o acompanhante, e a equipe um plano de tratamento que ajude a prevenir o agravamento do quadro biopsicossocial, e promova a recuperação das potencialidades, habilidades funcionais e ocupacionais de forma que alcance independência e autonomia ideal considerando as particularidades de cada indivíduo;
- IX. Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis;
- X. Proceder à anotação do atendimento no sistema AGHU, ou em formulário próprio em papel quando o sistema não estiver disponível, logo após a conclusão, imprimir, carimbar, assinar e arquivar no prontuário do paciente;
- XI. Informar sobre as Normas e Rotinas estabelecidas pela instituição aos usuários (pacientes, familiares e acompanhantes);
- XII. Elaborar pareceres relacionados à sua área de atuação;
- XIII. Desenvolver e organizar programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- XIV. Participar e promover ações com base nos princípios e diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- XV. Participar de reuniões e visitas clínicas do seu setor de trabalho;
- XVI. Integrar a equipe multidisciplinar local para viabilizar o atendimento da demanda apresentada;
- XVII. Participar de Grupos de Trabalho, Comissões e Reuniões Administrativas relacionadas a sua função, determinadas pela Instituição;
- XVIII. Elaborar e revisar protocolos e procedimentos operacional padrão relacionados a sua área de atuação;
- XIX. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XX. Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes à área de atuação;
- XXI. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- XXII. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Os casos omissos referentes serão resolvidos pelas chefias imediatas da Unidade de Atenção Psicossocial e da Unidade de Atenção à Saúde da Criança e Adolescente em conjunto com as Terapeutas Ocupacionais do HU-UFGD/EBSERH.